



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO objetivando o acesso ao sistema SIARCO, E PROTOCOLO 17.272.865-0.

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, brasileiro, portador do, CPF nº 348.367.729-15, doravante e denominada JUCEPAR, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.141.166/0001-16, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, nesta Capital, neste ato representado Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, doravante denominada CONVENIADO ou TRT9, acordam em firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela lei 13.019/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial Estado do Paraná, para se obter informações cadastrais das empresa registradas e acessadas pelo sistema de registro (SIARCO) e/ou pelo sistema de integração (SigFácil).



Pelo presente convênio, as partes terão acesso a um *login* e senha, como chave de acesso para que possam consultar a base de dados da JUCEPAR, não mais necessitando enviar solicitações pelo sistema NAOP digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe a **JUCEPAR**:

- a) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via *internet*, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores estatutários do TRT9;
- b) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar os dados em arquivo com as extensões “.doc, .txt e .pdf”.

Cabe ao **TRT9**:

- a) Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- b) Conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;
- d) Responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES

O acompanhamento e a fiscalização do Convênio ficará a cargo:

- a) da funcionária LIBERTAD BÓGUS, RG nº 3.294.228, CPF: 478.907.469-20, pela JUCEPAR.
- b) Da servidora SOLANGE MARIA CALDAS FERNANDES, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 1.846.588-4 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 016.635.309-47, pelo TRT9.



Parágrafo único. Pela Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), na qualidade de supervisora técnica do sistema de processamento de dados, poderá haver a indicação de funcionário responsável pelo setor, indicado dentre os quadros da Companhia

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão do parágrafo primeiro da cláusula terceira.

Parágrafo único. Alterações no Convênio serão Objeto de termo aditivo a ser firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Não haverá dispêndio de valores para o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRT-9 a publicação de extrato do presente convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

Este termo substitui e derroga todos os eventuais contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e com as mesmas partes.

Curitiba, 15 de março de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do TRT da 9ª Região.